

PRÓ-REITORIA DE RECURSOS HUMANOS

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - DIRDES

EDITAL DE EXCLUSÃO Nº 00

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público o Edital de Abertura de Teste Seletivo para admissão em Regime de Contrato Especial, CRES, UNICENTRO:

nº 050/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, de 1º de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná nº 11189 de 2 de junho de 2022, resolve:

EXCLUIR

do Teste Seletivo para admissão de Agentes Universitários, em Regime Especial, realizado na UNICENTRO, conforme Edital de Aprovação e Classificação nº 084/2022-DIRCOAV/UNICENTRO, os candidatos abaixo relacionados por não terem cumprido o Edital de Convocação nº 007/2023-DIRDES/UNICENTRO, de 3 de março de 2023, uma vez que deixaram de apresentar os requisitos de ingresso, exames de saúde e as avaliações clínicas e demais documentos na Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da UNICENTRO, solicitado no prazo legal, importando em nulidade da aprovação e da classificação e perda dos direitos decorrentes, conforme segue:

NOME	RG	FUNÇÃO	UNIDADE
FELIPE RICARDO BISCAIA	88316835-PR	ADVOGADO	GUARAPUAVA
INGRIT KAUN MARCONDES	89173868-PR	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	GUARAPUAVA
KAMILLE CAROLINE CYBULSKI	13738156-7-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
MATHEUS MAZURECHEN BARROS	14217483-9-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA
CAMILO LUAN SANCHEZ	14314962-5-PR	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	GUARAPUAVA

Cumpra-se e publique-se.  
Guarapuava, 15 de março de 2023.

Robson Paulo Ribeiro Ferras,  
Pró-Reitor de Recursos Humanos.

Marcia Liane Marconato,  
Diretora de Desenvolvimento de Recursos Humanos  
25507/2023

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES  
OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 1.521,10  
DATA DE ADMISSÃO: 15/03/2023  
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2023  
CONTRATADO: BRUNO AFINOVICZ, CLEBERSON PREISNER, LUISA DELPONTE NUNES, PEDRO WILSON STANOOGA, SARA DURAU LIMA.

SALÁRIO INICIAL: R\$ 3.574,57  
DATA DE ADMISSÃO: 15/03/2023  
TÉRMINO DO CONTRATO: 31/07/2023  
CONTRATADO: RENAN DE OLIVEIRA

25515/2023

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de março de 2023:

86-PRORH, de 16-3-2023: Concede promoção de classe ao docente Jorge Luiz Favaro, RG nº 1.075.823-8, para a classe de Professor Associado, nível A, a partir da publicação desta Portaria.

87-PRORH, de 16-3-2023: Concede ascensão de nível ao docente Ivonaldo Brandani Gusmão, RG nº 4.047.654-7, para o nível B, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

Gabinete do Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras  
Pró-Reitor.

25357/2023

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
193033123

Documento emitido em 20/03/2023 13:53:16.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11380 | 16/03/2023 | PÁG. 31

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

, ad referendum do Conselho Universitário, para a admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS DE UNIVERSIDADE DE GUARAPUAVA, - GRANDE ÁREA: Sociais Aplicadas, ÁREA Social e Serviço Social, RT: 20, VAGA: 1, GRADUAÇÃO: Graduado em Serviço Social, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Especialista na área de Ciências Sociais Aplicadas; ou Especialista na área de Família; ou Especialista na área de Segurança de Ciência Política; ou Especialista na área de Metodologia do Ensino Superior; ou Especialista na área de Educação.

62-GR, de 8-3-2023: Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Estágio Supervisionado, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Educação.

63-GR, de 8-3-2023: Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Educação, ÁREA OU MATÉRIA: Estágio Supervisionado, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Licenciado em Pedagogia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Educação.

64-GR, de 9-3-2023: Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS, SESA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEADM, GRANDE ÁREA: Administração, ÁREA OU MATÉRIA: Administração Geral, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Administração, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.

65-GR, de 9-3-2023: Autoriza, ad referendum do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DELET, GRANDE ÁREA: Letras, ÁREA OU MATÉRIA: Estudos da Linguagem, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Letras, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre em Letras, com área de concentração em Língua Portuguesa; ou Mestre em Letras, com área de concentração em Estudos Linguísticos; ou Mestre em Estudos Linguísticos; ou Mestre em Estudos da Linguagem; ou Mestre em Língua Portuguesa.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,

Reitor.

25157/2023

UNIOESTE

EXTRATO 005/2023

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ- UNIOESTE - DIRETORIA DE CONVÊNIOS

Natureza: Convênio Partes: UNIOESTE, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Objeto: Concessão de empréstimo, com averbação das prestações decorrentes em folha de pagamento nos termos da Lei Estadual nº 20.740/2021 e do Decreto Estadual nº 9.220/2021, aos servidores da CONVENIENTE. Data da Assinatura: 13/03/2023 Vigência: 13/03/2028 Assinatura: Alexandre Almeida Webber

25107/2023

Secretaria da Comunicação

RESOLUÇÃO Nº 004/2023 – SECOM

Súmula: Designa servidora encarregada pelo Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da SECOM, de acordo com a Resolução CGE nº 13/2021.

O Secretário de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora IZABEL CHRISTINA GHERMACOVSKI, RG nº 4.237.264-1, para exercer a função de encarregada pelo

Tratamento dos Dados Pessoais no âmbito da Secretaria de Estado da Comunicação, em observância à Resolução CGE nº 13/2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 15 de março de 2023.

Cleber de Oliveira Mata  
Secretário de Estado da Comunicação

25521/2023

## Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

### DELIBERAÇÃO Nº 04/2023 – CEDCA/PR

**Considerando** o art. 227 da Constituição Federal que dispõe o dever de assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além do resguardo de formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão são responsabilidades do Estado, da sociedade e da família;

**Considerando** a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004;

**Considerando** a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

**Considerando** a Resolução nº 109, de 11 de novembro 2009, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que trata da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

**Considerando** as Políticas de Assistência Social e dos Direitos da Criança e do Adolescente, que determinam que estas devem, preferencialmente, ser executadas nos territórios onde se localizam as necessidades de atendimento, bem como a atribuição estadual de apoio e cofinanciamento aos municípios e órgãos não governamentais que prestam serviços de atendimento;

**Considerando** o Eixo 3 do Plano Decenal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Estado do Paraná, que trata do Direito à Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** a Lei nº 10.014/1992, que criou o Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR;

**Considerando** o art. 15, § 2º, inciso VI e § 3º, da Lei nº 19.173/2017, que determina que os programas de proteção compreendam ações de acolhimento institucional e que estes serão regulados pelo Poder Executivo do Estado e apreciados pelo CEDCA/PR;

**Considerando** o Capítulo V, da Lei nº 19.173/2017, que trata do “Financiamento e da Transferência Fundo a Fundo”;

**Considerando** o Decreto nº 10.455/2014, que “regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA, para os Fundos Municipais para Infância e Adolescência”;

**Considerando** a Resolução nº 276/2018-SEDS, que “Estabelece procedimentos para a formulação, implementação, prestação de contas e avaliação das transferências de recursos dos Fundos Estaduais geridos pela Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social aos Fundos Municipais correlatos e dá outras providências”;

**Considerando** a Convenção nº 169 da OIT, que observando as normas internacionais estabelece recomendações para as populações indígenas e tribais;

**Considerando** Recomendação do Grupo de Trabalho de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais da Superintendência de Diálogo e Interação Social da Governadoria;

**Considerando** a Informação Técnica nº 4/2021/CTL – Curitiba/CR-GPV-FUNAI, de 20 de abril de 2021, na qual a Coordenação Técnica Local (CTL) da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) aponta que é atribuição dos Estados e Municípios a implementação de políticas públicas para promoção e defesa dos direitos dos povos indígenas, incluindo medidas de acolhimento;

**Considerando** o fluxo intenso de indígenas nos grandes centros urbanos em situação de vulnerabilidade e risco social.

O Conselho Estadual dos Adolescentes – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 15 de março de 2023,

DELIBEROU

Capítulo I  
Do Objeto

Art. 1º Aprovar o Incentivo para aquisição de veículos de Passagem destinadas ao atendimento de crianças e adolescentes acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Estado do Paraná, modalidade de transferência automática Fundo a Fundo, com repasse de recursos aos municípios pelo Fundo Estadual para Infância e

Adolescência do Estado do Paraná aos Fundos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O recurso da presente Deliberação deverá ser aplicado na oferta de aprimoramento do Serviço Especializado em Abordagem Social e/ou do Serviço de Acolhimento Institucional em Casas de Passagem que atendam crianças e adolescentes, acompanhadas de suas famílias, prioritariamente indígenas e comunidades tradicionais em trânsito no Paraná.

§ 1º O Serviço de Abordagem Social é caracterizado como Proteção Social Especial de Média Complexidade destinado a busca ativa nos territórios;

§ 2º O Serviço de Acolhimento Institucional é caracterizado como Proteção Social Especial de Alta Complexidade destinado ao acolhimento provisório de famílias em trânsito que visa garantir a proteção social com privacidade, respeito aos costumes, tradições e diversidades de ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual.

### Capítulo II Dos Municípios Contemplados

Art. 3º Serão elegíveis os municípios elencados no Anexo I pelos seguintes critérios:

I – Apresentam modalidade de Casa de Passagem ou unidades similares que atendam crianças, adolescentes, adultos e famílias identificadas no Censo Suas 2021;

II – Os municípios elencados que atenderam nas unidades de acolhimento a população indígena e comunidades tradicionais receberão acréscimo de recurso ao respectivo repasse.

Art. 4º O repasse será efetivado para os municípios com Atestado de Regularidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Plano e Fundo (ARCPF) emitido em 2022.

### Capítulo III Da adesão e do plano de ação

Art. 5º Os municípios deverão assinar o Termo de Adesão e o Plano de Ação no Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) até 60 dias após sua abertura pela SEDEF.

§ 1º O município deverá preencher o Plano de Ação, conforme parâmetros do SIFF, de acordo com a realidade e as necessidades do município, com indicação das metas de atendimento, conforme previsto nas normativas nacionais de atendimento;

§ 2º O município deverá anexar a Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente publicada em que conste a adesão e a aprovação Plano de Ação;

§ 3º Após a adesão no SIFF será publicada Resolução da SEDEF com a relação dos municípios que realizaram o aceite e foram habilitados, com os valores repassados por município.

### Capítulo IV Dos Recursos

Art. 6º Os recursos para suprir as ações desta Deliberação são oriundos do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR, provenientes da Deliberação nº 14/2022, eixo 4.2, totalizando R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), Fonte 150/131.

Art. 7º Serão contemplados pela Deliberação os municípios dispostos no Anexo I, conforme a seguinte disposição:

§ 1º O valor de referência do repasse será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada unidade de Casa de Passagem do município, conforme CENSO SUAS 2021;

§ 2º Será repassado o valor complementar de R\$ 111.428,00 (cento e onze mil, quatrocentos e vinte e oito reais) por unidade de atendimento que atendeu especificamente indígenas e povos tradicionais, conforme CENSO SUAS 2021;

§ 3º O repasse financeiro será realizado em parcela única ao FMDCA.

Art. 8º O repasse do recurso será realizado aos Municípios por meio de depósito em conta específica para este repasse, vinculada ao CNPJ do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, devendo o mesmo ser mantido em aplicação financeira, conforme prevê o § 3º, do art. 20, da Lei Estadual nº 19.173/2017.

Art. 9º O município deverá executar o recurso desta deliberação até 31 de dezembro de 2024.

### Capítulo V Despesas e das Vedações

Os recursos financeiros tratados nesta Deliberação, para custeio e investimento, desde que atendam aos critérios: I - Custeio – Material de consumo e Jurídica e Pessoa Física; II – Investimento. Para aquisição de veículo, o município deverá atender aos critérios: a) aquisição de veículo deverá atender ao Serviço de Abordagem Social, visando a intensificação do atendimento de crianças e adolescentes indígenas, bem como indígenas em trânsito; b) O município deverá expedir um ofício em que demonstre a real necessidade da aquisição do veículo, bem como, compromete-se a utilizar o mesmo exclusivamente

## DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
193043223

Documento emitido em 20/03/2023 13:53:21.

Diário Oficial Executivo  
Nº 11380 | 16/03/2023 | PÁG. 32

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE. [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)